DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4533/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/16415/2015
PROTOCOLO	: 1634073
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ORDENADOR DE DESPESAS	: ARION AISLAN DE SOUZA
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 175/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO	: REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA HUGO E TIAGO
CONTRATADA	: HUGO E TIAGO PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
VALOR INICIAL	: R$ 85.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE – LICITAÇÃO – INEXIGIBILIDADE – ART. 25, "*CAPUT*" DA LEI 8666/93 – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO– HUGO E TIAGO – ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre exame do procedimento administrativo instaurado visando à inexigibilidade de licitação e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 175/2015 (fls.76/78).

A contratação é precedida de procedimento administrativo instaurado visando à inexigibilidade de licitação, ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos. .

O objeto da contratação é a realização de show musical, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 76).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 90 (noventa) dias, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Segunda (fl. 76).

O valor estimado importa em R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 76).

A análise nesta oportunidade recai sobre o exame do procedimento administrativo instaurado visando à inexigibilidade de licitação, e da formalização do Instrumento de

Contrato, conforme previsto no art. 120, I, "b" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução após análise dos documentos abrangendo os atos praticados nestas primeira e segunda fases entende que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e opina pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise ANA – 2ªICE – 25884/2015 (fls. 120/123).

Submetida a apreciação do douto Ministério Público de Contas este órgão ministerial acompanha o entendimento do Corpo Técnico e opina pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, consoante o Parecer PAR-MPC – GAB 3 DR JAC/SUBSTITUTO-8782/2016 (fl. 148).

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A contratação é precedida de procedimento administrativo instaurado visando à inexigibilidade de licitação, ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos. .

O objeto da contratação é a realização de show musical, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 76).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 90 (noventa) dias, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Segunda (fl. 76).

O valor estimado importa em R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 76).

A análise nesta oportunidade recai sobre o exame do procedimento administrativo instaurado visando à inexigibilidade de licitação, e da formalização do Instrumento de Contrato, conforme previsto no art. 120, I, "b" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela regularidade e legalidade dos atos ora analisados, nos seguintes termos (fl. 123), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da contratação pública direta iniciada por **Inexigibilidade de Licitação** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 175/2015** celebrado entre o **Município de Nova Andradina** (CNPJ nº 03.173.317/0001-18) e a empresa **Hugo e Tiago Promoções Artísticas Ltda** (CNPJ nº 07.079.867/0001-23), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

Na mesma linha de entendimento posiciona-se o douto Ministério Público de Contas pela regularidade e legalidade dos atos ora em apreciados, consoante o r. Parecer (fl. 148). assim redigido, *verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, às fls.120/123, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual nº 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade** da inexigibilidade de licitação e da formalização do contrato, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o artigo 120, incisos, I "b", II, e art. 121 incisos I, II, ambos da Resolução Normativa nº 76 de 11 de dezembro de 2013

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente instrumento contratual foi regularmente formalizado, precedido do competente procedimento administrativo instaurado visando à inexigibilidade de licitação e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

Por todo o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, § 3º, V, c/c o art. 70, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do Procedimento administrativo instaurado visando à inexigibilidade de licitação e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 175/2015 (fls.76/78), celebrado entre o Município de Nova Andradina/MS, CNPJ/MF nº 03.173.317/0001-15, com interveniência da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, por seu Titular, Senhor Arion Aislan de Souza, CPF/MF nº 572.805.681-49, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Hugo e Tiago Promoções Artísticas Ltda., CNPJ/MF nº 07.079.867/0001-23, por seu Representante, Senhor Hamilton Regis Policastro, CPF/MF nº 051.471..508-11, como contratada, por guardar conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 23 de maio de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator